

**CLINICA MÉDICA CENTRO TRAUMA LTDA**  
**CNPJ Nº 10.680.408/0001-05**  
**NIRE Nº 41206420378**  
**4ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

Pag.001

**JULIANO VALERIO BORTOLLETO**, brasileiro, médico, casado sob regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade civil sob nº 6.497.927-2 SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 034.383.979-27, portador do CRM/PR sob nº 22.068, residente e domiciliado a Rua São Paulo nº 173, Apto 2, Centro, Marechal Candido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85960-000 e **CRISTIANO VALERIO BORTOLLETO**, brasileiro, médico, casado sob regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade civil sob nº 5.321.532-7 SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 029.708.769-06, portador do CRM/PR sob nº 19312, residente e domiciliado a Rua Sete de Setembro nº 1.978, Loteamento Leblon, Marechal Candido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85960-000, ambos sócios da sociedade limitada, que gira sob o nome empresarial de **CLINICA MÉDICA CENTRO TRAUMA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.680.408/0001-05 com sede e foro a rua 12 de Outubro nº 919, Centro, Marechal Candido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85960-000, conforme **contrato social primitivo** arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE nº 41206420378 em sessão de despacho de 09 de Março de 2009; **primeira alteração de contrato social** arquivada sob nº 20112466990 em sessão de despacho de 04 de Abril de 2011; **segunda alteração de contrato social** arquivada sob nº 20126506329 em sessão de despacho de 17 de setembro de 2012 e **terceira alteração de contrato social** arquivada sob nº 20191659770 em sessão de despacho de 23 de maio de 2019, resolvem por esse instrumento alterar seu contrato social, mediante as cláusulas seguinte:

**I Seção - Da denominação, prazo de duração, sede e foro**

**1ª cláusula:** A sociedade – constituída sob a forma de sociedade empresária limitada e com a denominação social de **CLINICA MEDICA CENTRO TRAUMA LTDA** será regida por este contrato social e pelo artigo 1.052 e seguintes do Código Civil, e poderá criar ou estabelecer agências, filiais, escritórios ou departamentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, onde julgar conveniente aos interesses sociais, inclusive integrar-se em grupos de sociedades.

CLINICA MÉDICA CENTRO TRAUMA LTDA  
CNPJ Nº 10.680.408/0001-05  
NIRE Nº 41206420378  
4ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Pag.002

**2ª cláusula:** A sociedade tem sua sede na Rua 12 de Outubro nº 919, Centro, em Marechal Candido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, suas atividades terão início na data de 16 de fevereiro de 2009, e o prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

**II Seção - Do Objeto Social**

**3ª cláusula:** O objeto social será de prestação de exploração no ramo: **Atividade ambulatorial com recursos de exames complementares (86.30.5-02); Atividade de Atendimento Hospitalar(exceto P.S. e Unidade de Urgência), com internação até 08 horas equiparado a serviços de Hospital Dia (86.10.1-01); Atividade médica ambulatorial restrita a consultas (86.30.5-03); Atividade médica ambulatorial para realização de procedimentos cirúrgicos (86.30.5-01) e Atividades práticas integrativas e complementares em saúde humana (86.90.9-01).**

**III Seção – Do Capital Social e Regime de Quotas**

**4ª cláusula:** O Capital Social no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas a R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente integralizadas ate o presente ato, em moeda corrente do país, ficando assim dividido entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor	Percentual
CRISTIANO VALERIO BORTOLLETO	2.500	R\$ 2.500,00	50 %
JULIANO VALERIO BORTOLLETO	2.500	R\$ 2.500,00	50%
<b>Total</b>	<b>5.000</b>	<b>R\$ 5.000,00</b>	<b>100%</b>

**5ª Cláusula:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1052 da Lei nº 10.406/2002.

CLINICA MÉDICA CENTRO TRAUMA LTDA  
CNPJ Nº 10.680.408/0001-05  
NIRE Nº 41206420378  
4ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Pag.003

**6ª Cláusula:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de transferência para sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo Único:** O sócio que pretenda ceder ou transferir toda ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**IV Seção-Administração**

**7ª clausula:** A administração da sociedade cabe aos sócios **JULIANO VALEIRO BORTOLLETO** e **CRISTIANO VALERIO BORTOLLETO**, com poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representa-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial **privativa e individualmente**.

**§1º** - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Di  
J  
J  
Joni

**CLINICA MÉDICA CENTRO TRAUMA LTDA**  
**CNPJ Nº 10.680.408/0001-05**  
**NIRE Nº 41206420378**  
**4ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

**Pag.004**

§ 2º - Faculta-se ao administrador, atuando em conjunto, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

**8ª Cláusula:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**9ª clausula:** A responsabilidade profissional junto ao Conselho Regional de Medicina compete ao sócio **JULIANO VALERIO BORTOLLETO**, inscrito no CRM/PR sob nº 22.068.

**V Seção - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Participação dos Sócios nos Resultados**

**10ª Cláusula:** Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração de inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

**Parágrafo Único** – A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de antecipação de lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLINICA MÉDICA CENTRO TRAUMA LTDA  
CNPJ Nº 10.680.408/0001-05  
NIRE Nº 41206420378  
4ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Pag.005

**11ª Cláusula:** A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

**VI Seção – Julgamento das Contas**

**12ª Cláusula:** Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**Parágrafo Único** – Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

**VII Seção - Falecimento ou Interdição de Sócio**

**13ª Cláusula:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

---

CLINICA MÉDICA CENTRO TRAUMA LTDA  
CNPJ Nº 10.680.408/0001-05  
NIRE Nº 41206420378  
4ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Pag.006

**14ª Cláusula: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO** – Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estarem impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos delas, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**Parágrafo Único** – A sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte, dentro dos limites no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, não se enquadrando igualmente em nenhuma das hipóteses de exclusões relacionadas no § 4º do Art. 3º da referida Lei.

**VIII Seção – Eleição do Foro**

**15ª Cláusula Décima Terceira:** Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Candido Rondon, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

**DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO** - A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim, sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e subseqüentes alterações, que adequado às disposições da referida Lei 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CLINICA MÉDICA CENTRO TRAUMA LTDA  
CNPJ Nº 10.680.408/0001-05  
NIRE Nº 41206420378  
4ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Pag.007

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLINICA MÉDICA CENTRO TRAUMA LTDA  
CNPJ Nº 10.680.408/0001-05  
NIRE nº 41206420378

**JULIANO VALERIO BORTOLLETO**, brasileiro, médico, casado sob regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade civil sob nº 6.497.927-2 SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 034.383.979-27, portador do CRM/PR sob nº 22.068, residente e domiciliado a Rua São Paulo nº 173, Apto 2, Centro, Marechal Candido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85960-000 e **CRISTIANO VALERIO BORTOLLETO**, brasileiro, médico, casado sob regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de identidade civil sob nº 5.321.532-7 SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 029.708.769-06, portador do CRM/PR sob nº 19312, residente e domiciliado a Rua Sete de Setembro nº 1.978, Loteamento Leblon, Marechal Candido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85960-000, ambos sócios da sociedade limitada, que gira sob o nome empresarial de **CLINICA MÉDICA CENTRO TRAUMA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.680.408/0001-05 com sede e foro a rua 12 de Outubro nº 919, Centro, Marechal Candido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85960-000, conforme **contrato social primitivo** arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE nº 41206420378 em sessão de despacho de 09 de Março de 2009; **primeira alteração de contrato social** arquivada sob nº 20112466990 em sessão de despacho de 04 de Abril de 2011; **segunda alteração de contrato social** arquivada sob nº 20126506329 em sessão de despacho de 17 de setembro de 2012 e **terceira alteração de contrato social** arquivada sob nº 20191659770 em sessão de despacho de 23 de maio de 2019, resolvem por esse instrumento alterar seu contrato social, mediante as cláusulas seguinte:

*Doni*  
*Cris*  
*[Signature]*  
*[Signature]*

CLINICA MÉDICA CENTRO TRAUMA LTDA  
CNPJ Nº 10.680.408/0001-05  
NIRE Nº 41206420378  
4ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Pag.008

**I Seção - Da denominação, prazo de duração, sede e foro**

**1ª cláusula:** A sociedade – constituída sob a forma de sociedade empresária limitada e com a denominação social de **CLINICA MEDICA CENTRO TRAUMA LTDA** será regida por este contrato social e pelo artigo 1.052 e seguintes do Código Civil, e poderá criar ou estabelecer agências, filiais, escritórios ou departamentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, onde julgar conveniente aos interesses sociais, inclusive integrar-se em grupos de sociedades.

**2ª cláusula:** A sociedade tem sua sede na Rua 12 de Outubro nº 919, Centro, em Marechal Candido Rondon, Estado do Paraná, CEP 85.960-000, suas atividades terão início na data de 16 de fevereiro de 2009, e o prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

**II Seção - Do Objeto Social**

**3ª cláusula:** O objeto social será de prestação de exploração no ramo: *Atividade ambulatorial com recursos de exames complementares (86.30.5-02); Atividade de Atendimento Hospitalar(exceto P.S. e Unidade de Urgência), com internação até 08 horas equiparado a serviços de Hospital Dia (86.10.1-01); Atividade médica ambulatorial restrita a consultas (86.30.5-03); Atividade médica ambulatorial para realização de procedimentos cirúrgicos (86.30.5-01) e Atividades práticas integrativas e complementares em saúde humana (86.90.9-01).*

Doni

G

br

J

**CLINICA MÉDICA CENTRO TRAUMA LTDA**  
**CNPJ Nº 10.680.408/0001-05**  
**NIRE Nº 41206420378**  
**4ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

Pag.009

**III Seção – Do Capital Social e Regime de Quotas**

**4ª cláusula:** O Capital Social no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas a R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente integralizadas ate o presente ato, em moeda corrente do país, ficando assim dividido entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor	Percentual
CRISTIANO VALERIO BORTOLLETO	2.500	R\$ 2.500,00	50 %
JULIANO VALERIO BORTOLLETO	2.500	R\$ 2.500,00	50%
<b>Total</b>	<b>5.000</b>	<b>R\$ 5.000,00</b>	<b>100%</b>

**5ª Cláusula:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1052 da Lei nº 10.406/2002.

**6ª Cláusula:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de transferência para sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo Único:** O sócio que pretenda ceder ou transferir toda ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLINICA MÉDICA CENTRO TRAUMA LTDA  
CNPJ Nº 10.680.408/0001-05  
NIRE Nº 41206420378  
4ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Pag.010

IV Seção-Administração

**7ª cláusula:** A administração da sociedade cabe aos sócios **JULIANO VALEIRO BORTOLLETO** e **CRISTIANO VALERIO BORTOLLETO**, com poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representa-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial **privativa e individualmente**.

**§1º** - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**§ 2º** - Faculta-se ao administrador, atuando em conjunto, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

**8ª Cláusula:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**9ª cláusula:** A responsabilidade profissional junto ao Conselho Regional de Medicina compete ao sócio **JULIANO VALERIO BORTOLLETO**, inscrito no CRM/PR sob nº 22.068.

*Jem*

*J*

*Cur*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

CLINICA MÉDICA CENTRO TRAUMA LTDA  
CNPJ Nº 10.680.408/0001-05  
NIRE Nº 41206420378  
4ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Pag.011

**V Seção - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Participação dos Sócios nos Resultados**

**10ª Cláusula:** Ao termino de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração de inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

**Parágrafo Único** – A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de antecipação de lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

**11ª Cláusula:** A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

**VI Seção – Julgamento das Contas**

**12ª Cláusula:** Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**Parágrafo Único** – Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLINICA MÉDICA CENTRO TRAUMA LTDA  
CNPJ Nº 10.680.408/0001-05  
NIRE Nº 41206420378  
4ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Pag.012

**VII Seção - Falecimento ou Interdição de Sócio**

**13ª Cláusula:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**14ª Cláusula: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO** – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos delas, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**Parágrafo Único** – A sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte, dentro dos limites no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, não se enquadrando igualmente em nenhuma das hipóteses de exclusões relacionadas no § 4º do Art. 3º da referida Lei.

**VIII Seção – Eleição do Foro**

**15ª Cláusula Décima Terceira:** Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

**CLINICA MÉDICA CENTRO TRAUMA LTDA**  
**CNPJ Nº 10.680.408/0001-05**  
**NIRE Nº 41206420378**  
**4ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

**Pag.013**

E por estarem assim justos e contratados, obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores a cumprir fielmente todas as disposições deste contrato, cujo instrumento assinam em **ÚNICA** via, juntamente com 02 (duas) testemunhas adiantes nomeadas.

Marechal Candido Rondon, 02 de março de 2020.

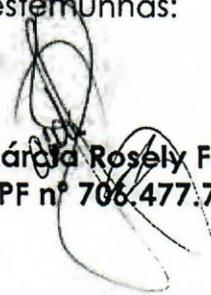
  
**Juliano Valério Bortollete**  
Sócio-Administrador



  
**Cristiano Valério Bortollete**  
Socio-Administrador

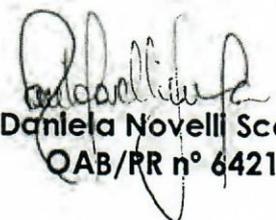


Testemunhas:

  
**Márcia Rosely Faedo**  
CPF nº 706.477.719-34

  
**Nilza da Rocha Laismann**  
CPF nº 029.252.169-35

Elaborador por:

  
**Daniela Novelli Scarpa**  
OAB/PR nº 64213

**RECONHECIMENTO  
NO VERSO**



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS - MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR  
 Farida Nardello - TABELIÃ    Gian Franco Nardello Rotta - TABELIÃO SUBSTITUTO  
 Rua 7 de Setembro, 1303 CEP: 85960-000 Fone: (45) 3254-2418 E-mail: tabelionato@notasprotestosmcr.com.br

SELO DIGITAL: jpiVm . KWV2c . Ft07Z . C.R8i . c1eHi  
 Reconheço como VERDADEIRA, e dou fé, a(s) assinatura(s) de:  
 [58b1qN80] - JULIANO VALERIO BORTOLLETTO . . . . .

Marechal Cândido Rondon, 10 de Março de 2020  
 Em 10 de Março da verdade.

*Juliano Valerio Bortolletto*

GIAN FRANCO NARDELLO ROTTA - TABELIÃO SUBSTITUTO



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS - MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR  
 Farida Nardello - TABELIÃ    Gian Franco Nardello Rotta - TABELIÃO SUBSTITUTO  
 Rua 7 de Setembro, 1303 CEP: 85960-000 Fone: (45) 3254-2418 E-mail: tabelionato@notasprotestosmcr.com.br

SELO DIGITAL: DpiAj . KWV06 . MDEWb . LeGWA . xG8e2  
 Reconheço como VERDADEIRA, e dou fé, a(s) assinatura(s) de:  
 [58b1p3D0] - CRISTIANO VALERIO BORTOLLETTO . . . . .

Marechal Cândido Rondon, 10 de Março de 2020  
 Em 10 de Março da verdade.

*Cristiano Valerio Bortolletto*

GIAN FRANCO NARDELLO ROTTA - TABELIÃO SUBSTITUTO



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/04/2020 14:10 SOB N° 20201216671.  
 PROTOCOLO: 201216671 DE 10/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 12001464787. NIRE: 41206420378.  
 CLÍNICA MÉDICA CENTRO TRAUMA LTDA.



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 06/04/2020  
 www.empresafacil.pr.gov.br



CLÍNICA DE ORTOPEdia  
**BORTOLLETTO**  
Especialidade em Ortopedia

## ANEXO II CONCORRÊNCIA Nº 2/2022

### TERMO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Licitação do Município de Mercedes

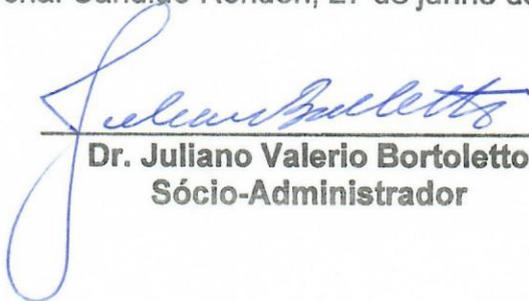
Referente: Edital de CONCORRÊNCIA N.º 2/2022 – MUNICÍPIO DE MERCEDES

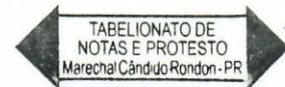
Objeto: A presente licitação tem por objeto a formalização de Ata de Registro de Preços para eventual prestação de serviços médicos na especialidade de ortopedia e traumatologia, visando atender munícipes em caráter de urgência/emergência, encaminhados pela Secretaria de Saúde do Município de Mercedes.

Pela presente credenciamos a Sra **MARCIA ROSELY FAEDO**, contadora, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 4.249.302-3 SESP/PR e do CPF n.º 706.477.719-34, a participar em todas as fases do procedimento licitatório, sob a modalidade CONCORRÊNCIA n.º 2/2022, instaurado por este Município.

Na qualidade de representante legal da empresa, **Dr. JULIANO VALERIO BORTOLLETTO**, brasileiro, médico, portador da cédula de identidade civil sob n.º 6.497.927-2 SESP/PR, inscrito no CPF sob n.º 034.383.979-27, portador do CRM/PR sob n.º 22.068, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

Marechal Cândido Rondon, 27 de junho de 2022.

  
**Dr. Juliano Valerio Bortolletto**  
Sócio-Administrador



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS - MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR  
Fânida Nardello - Tabelaia Gian Franco Nardello Rotta - Tabelião Substituto  
R.ça 7 de Setembro, 1303 CEP: 85960-000 Fone: (45) 3254-2418 E-mail: tabelionato@notaseprotesto.com.br

SELO DIGITAL: F759XjJqtC rHmsl-HoGNr.LU3tR

Reconheço por SEMELHANÇA, e dou fé, a(s) assinatura(s)

[B2dbsLa0]-JULIANO VALERIO BORTOLLETTO

Marechal Cândido Rondon

27 de Junho de 2022

Em Teste da Verdade.

GIAN FRANCO NARDELLO ROTTA - TABELIÃO SUBSTITUTO



 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>10.680.408/0001-05</b> MATRIZ		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>09/03/2009</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CLINICA MEDICA CENTRO TRAUMA LTDA.</b>				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CLINICA CENTRO TRAUMA</b>				PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências</b> <b>86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos</b> <b>86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas</b> <b>86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>				
LOGRADOURO <b>R 12 DE OUTUBRO</b>		NÚMERO <b>919</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>85.960-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>MARECHAL CANDIDO RONDON</b>	UF <b>PR</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(45) 3254-1316</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>				
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/03/2009</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/06/2022** às **14:29:20** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE**  
 DO ESTADO DO PARANÁ

	CATEGORIA CONTADOR	Nº DO REGISTRO PR-037896/O-3
	NOME MARCIA ROSELY FAEDO	
FILIAÇÃO ROSALINO TAGITO FAEDO MARIA AGNOLETO FAEDO		
		
ASSINATURA DO PROFISSIONAL		

NASCIMENTO	NACIONALIDADE	NATURALIDADE
02/03/1970	BRASILEIRA	FCO BELTRAO-PR
DIPLOMAÇÃO	CPF	RG
17/02/2006	706.477.719-34	4.249.302-3 SSP-PR
TÍTULO		TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO)
BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS		FAC DE C SOC APLIC DE CASCAVEL - UNIVEL

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c art. 1º da Lei nº 6.206/75.



DATA DE EXPEDIÇÃO  
06/03/2009

  
Paulo César Caetano de Souza  
PRESIDENTE DO CRC

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

**MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR**  
 Certifico que a presente cópia  
 confere com o documento original  
 Mercedes-PR 20/06/22  
RA